



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01100/2023

Data de autuação
31/10/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADA JULIANA LUCENA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	PL - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ - ABEM		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinator:	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	26/10/2023 15:09:51	Data da assinatura:	31/10/2023 14:16:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI
31/10/2023

“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Estrela do Amanhã - ABEM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o nº 13.496.752/001-37, com sede e foro no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente Estrela da Manhã (ABEM) foi fundada em 04 de abril de 2011. Trata-se de uma instituição sem conotação política ou religiosa, de caráter assistencial e educativo, de concepção humanizada.

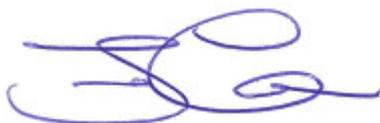
A ABEM realiza atividades de relevância pública e social, consistentes na prestação e desenvolvimento de ações, atividades e projetos nas áreas da assistência social, alimentação, segurança alimentar e nutricional, cultura, economia, educação, esporte, formação profissional, meio ambiente e saúde, oferecendo atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

A entidade promove assistência, em todas as esferas da proteção social, por meio do amparo à criança, adolescente, jovens, adultos, idosos, à família, à maternidade, à infância, à promoção da integração ao mercado de trabalho as comunidades em situação de vulnerabilidade social, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e sua integração à vida comunitária. Executa, também, programas de capacitação, qualificação profissional e inclusão de pessoas com deficiência.

A ABEM tem como público-alvo de suas atividades, crianças, adolescentes, jovens de 16 a 29 anos a procura do Primeiro Emprego, idosos, mulheres chefe de família, pessoas cadastradas no CADÚNICO, desempregadas ou sem ocupação, trabalhadores na condição de autônomo, negros, populações indígenas, quilombolas, afrodescendentes, pessoas com deficiência, apenados e egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas, LGBTQIAPN+ e suas famílias e comunidades, proporcionando assistência, atividades socioeducativas, esportivas, culturais, de lazer, educação, valorização da família e profissionalização, sem preconceito.

Por estas e outras razões, achamos deveras justo e plausível conceder a Utilidade Pública à Associação Beneficente Estrela do Amanhã - ABEM, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 26 de outubro de 2023.



DEPUTADA JULIANA LUCENA

DEPUTADO (A)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE FORTALEZA-CEARÁ

Sra. Francisca Debora Barroso Melo, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 623.032.873-91, residente e domiciliada nesta capital, na Tv. Venceslau de Sousa Nº46 Bairro Elery CEP 60320-74, representante da sociedade denominada Associação Beneficente Estrela da Manha – ABEM, CNPJ nº 13.496.752/0001-37, Rua Engenheiro João Nogueira, Nº 363, CEP 60335-140, Bairro Carlito Pamplona – Fortaleza-CE, vem pelo presente, requerer a V. Sia. nos termos do Art. 121 da lei 31.12.1973, que se digne de mandar o setor competente registrar, (averbar) a ata de alteração da referida associação Associação Beneficente Estrela da Manha – ABEM no Registro Civil das Pessoas Jurídicas a seu cargo.

Termos em que pede deferimento

Fortaleza-CE, 05 de abril de 2021.

Francisca Debora Barroso Melo
Francisca Debora Barroso Melo



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ - (ABEM)

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5040752 - 22 abr 2021
Página 2/8 Emls. R\$ 143,00

3º RTD/RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de abril de 2021, as dezenove horas na sede da Associação Beneficente Estrela da Manhã – ABEM, localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 2928, bairro Jacarecanga, CEP 60312-060 em Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 13.496.752/0001-37 com estatuto registrado no 3º R.P.J. nº 5017175 de quatro de abril de 2011, tendo como presidente a senhora Raimunda Claudenira da Rocha Barros, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, a qual teve como finalidade a eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação e a mudança de endereço. A senhora Maria Cleide Gildo dos Santos Souza, foi designada pela presidente para conduzir os trabalhos, sendo secretariada pela senhora Edwiges da Costa Félix Rocha que lavrará a ata. Então a senhora Maria Cleide Gildo dos Santos Souza deu início aos trabalhos, cumprimentou a todos, desejando uma boa eleição e um mandato promissor aos eleitos, em seguida apresentou a inscrição, tão somente, de uma chapa única, com a seguinte composição:

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Francisca Débora Barroso Melo, brasileira, solteira, Manicure, residente e domiciliada a Travessa Venceslau de Sousa, nº 46 bairro Elery, CEP 60320-741, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 96002690734 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 623.032.873-91.

Filiação: José Augusto Melo e Maria das Graças Barroso Melo

Vice-Presidente: Kamilla Souza de Castro, brasileira, solteira, Vendedora, residente e domiciliada a Rua Álvaro de Alencar, bloco 120, casa 10, bairro Jacarecanga, CEP 60311-750, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 2007010373746 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 045.060.763-11.

Filiação: Francisco das Chagas de Castro da Silva e Antonia Claudia Souza de Castro

Secretária: Maria Cleide Gildo dos Santos Souza, brasileira, casada, Assistente Administrativa, residente e domiciliada a Rua Álvaro de Alencar, nº 444 B, bairro Carlito Pamplona, CEP 60311-750, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 2002002133226 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 390.839.503-87.

Filiação: Antonio Gildo Sobrinho e Criselda Mateus da Silva

Kamilla

Cleide Gildo

Débora

Edwiges

Francisco

Antonina

Antonio

Tesoureiro: George da Rocha, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo Financeiro, residente e domiciliado a Rua Dom Quintino, nº 1087, bairro Jacarecanga, CEP 60310-520, Fortaleza/CE, portador do RG nº 90002284753 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 506.522.223-15.

Filiação: pai não consta e Maria Gracila da Rocha

CONSELHO FISCAL:

Conselheiro Fiscal: Francisco Angelo dos Santos Neto, brasileiro, casado, Auxiliar Administrativo, residente e domiciliado a Rua Domingos Bonifácio, nº 142, bairro Carlito Pamplona, CEP 60311-820, Fortaleza/CE, portador do RG nº 970024716682 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 643.654.843-20.

Filiação: Manoel Paulo Neto e Leonice Angelo da Silva

Conselheiro Fiscal: José Eronildo Moreira, brasileiro, solteiro, Ajudante de Produção, residente e domiciliado a Travessa Cravina, nº 47, bairro Álvaro Weyne, CEP 60335-730, Fortaleza/CE, portador do RG nº 96007003484 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 458.711.593-20.

Filiação: Francisco de Assis Moreira da Silva e Maria Noberto Moreira

Conselheira Fiscal: Edwiges da Costa Félix Rocha, brasileira, casada, Operadora de Caixa, residente e domiciliada a Rua Dom Quintino, 1087, bairro Jacarecanga, CEP 60310-520, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 91007015210 SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 717.566.553-91.

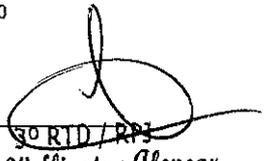
Filiação: Maxwell Félix e Railda da Costa Félix

Após a leitura da referenciada chapa única, a mesma foi eleita de forma unânime por aclamação para o mandato de quatro(04) anos, cuja gestão iniciará em 05 de abril de 2021 a 05 de abril de 2025. Concluído o processo eleitoral, foi deliberado a respeito da mudança de endereço da associação que a partir da presente data passará a exercer suas atividades, a Rua Engenheiro João Nogueira, nº 363, bairro Carlito Pamplona, CEP 60335-140, Fortaleza/CE. Encerrados os trabalhos, e por não haver mais assunto a ser deliberado, a senhora Maria Cleide Gildo dos Santos Souza declarou por encerrada a assembleia, eu, Edwiges da Costa Félix Rocha, secretaria da assembleia, redigi a presente ata que achada conforme foi assinada por mim e pelos os demais presentes.

Edwiges da Costa Felix Rocha

Edwiges da Costa Félix Rocha – Secretaria da assembleia

Francisca Débora Barroso Melo
Francisca Débora Barroso Melo – Presidente eleita


Sº RTD / RPJ
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

Kamilla Souza de Castro
Kamilla Souza de Castro – Vice-Presidente eleita

Maria Cleide Gildo dos Santos Souza
Maria Cleide Gildo dos Santos Souza – Secretária eleita

George da Rocha
George da Rocha – Tesoureiro eleito

Francisco Angelo dos Santos Neto
Francisco Angelo dos Santos Neto – Conselheiro Fiscal eleito

José Eronildo Moreira
José Eronildo Moreira - Conselheiro Fiscal eleito

Edwiges da Costa Félix Rocha
Edwiges da Costa Félix Rocha - Conselheira Fiscal eleita

Reinaldo Gomes de Lima

Rita maria gomes de lima

Vaneza Felício

Ona

André Felipe da Rocha Vital

Francisco dos Reges S. Moura

Antônio de Deus Santos

Maria Quênia do Nascimento

Raílda da Costa Felix

PABLO NOBRE DE CARVALHO LARA

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5040752 - 22 abr 2021
Página 7/8 Emls. R\$ 143,00

30 RTD / RPA
José Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 5040752 de 22/04/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel foi apresentado em 22/04/2021, o qual foi registrado sob nº 5040752 em 22/04/2021, 6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, CNPJ 06.573.034/0001-51, na presente data.

Natureza:
Ata de eleição e posse
CNPJ/CPF: 13.496.752/0001-37,

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5040752 - 22 abr 2021
Página 8/8 Emls. R\$ 143,00

Fortaleza, 22 de Abril de 2021

3º RTD / RPJ
Jose Wellington Alencar
Escrevente Autorizado

JOSE WELLINGTON ALENCAR
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de atendimento:	20210422000135
Total emolumentos:	R\$ 110,95
Total FERMOJU:	R\$ 8,17
Total Selos:	R\$ 7,36
Total FRMMP:	R\$ 5,54
Total FAADEP:	R\$ 5,54
Total ISS:	R\$ 5,54
Valor Total:	R\$ 143,10
Base de cálculo / Atos com Valor Declarado	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
Códigos: 5013, 5026, 5023	

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA-CE

O(A) REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: Francisca Débora Barroso Melo
NACIONALIDADE: Brasileira // PROFISSÃO: Monicure
ESTADO CIVIL: Solteira // UNIÃO ESTÁVEL: SIM [] NÃO []
NOME DO PAI: José Augusto Melo
NOME DA MÃE: Maria das Graças Barroso Melo
RG: 96002690734 // CPF: 623.032.873-91
ENDEREÇO: Travessa Lencianu de Sousa, n.º 46 - Bairro Elvy.

3º RTD/DPJ
José Wellington Villanova
Escrevente Autorizado

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044805 - 05 abr 2023
Página 1/25 Emls. R\$ 168,96

REQUER: [] O REGISTRO // A AVERBAÇÃO // [] O CANCELAMENTO

Averbação da Reforma estatutária

(DESCREVER O ATO SOLICITADO: REGISTRO DO ESTATUTO, AVERBAÇÃO DA ATA DE EMENDA E POS-
AVERBAÇÃO DO ADITIVO AO ESTATUTO SOCIAL, BAIXA DA ENTIDADE, ETC)



DA ENTIDADE DENOMINADA (RAZÃO SOCIAL):

ABEM - Associação Beneficente Estrutura da Manhã

CNPJ Nº: 13.496.752/0001-37

SEDIADA NO ENDEREÇO:

Rua Engenheiro João Nogueira, n.º 363 - Bairro Elvy

FORTALEZA-CE, 03 DE abril DE 2023

Francisca Débora Barroso Melo

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
ESTRELA DA MANHÃ - ABEM**

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044805 - 05 abr 2023
Página 2/25 Emls. R\$ 168.96

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

3º RTD / RPJ
José Wellington Almeida
Escritório Autorizado

Art. 1º A Associação Beneficente Estrela da Manhã, também designada pela sigla ABEM, fundada em 04 de abril de 2011, com registro de seu Estatuto Social sob o nº 5017175, em 04 de abril de 2011, no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.496.752/0001-37, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, na rua Engenheiro João Nogueira, nº 363, Álvaro Weyne, CEP 60335-140, sendo regida pelo presente Estatuto, pelas leis aplicáveis e por normas internas.

§ 1º A ABEM poderá ter um regimento interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 2º A ABEM terá como área de abrangência de suas atividades todo o Estado do Ceará e poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo o território nacional ou no exterior, as quais funcionarão mediante deliberação da assembleia geral. Podendo construir, reformar e operar nos programas de interesse social dos entes federativos.

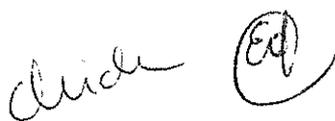
Art. 2º A ABEM tem por finalidade, atividades de relevância pública e social, consistentes na prestação e desenvolvimento de ações, atividades e projetos nas áreas da assistência social, alimentação, segurança alimentar e nutricional, cultura, economia, educação, esporte, formação profissional, meio ambiente e saúde, oferecendo atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

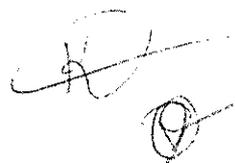
Cláudia *Ed* *Arádis*
1

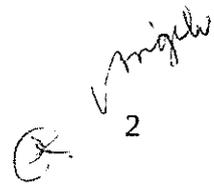
Art. 3º A ABEM para cumprir sua finalidade terá por objetivos:

- I – promover a assistência social, em todas as esferas da proteção social, promovendo o amparo e a proteção, à criança, adolescente, jovens, adultos, idosos, à família, à maternidade, à infância, à promoção da integração ao mercado de trabalho as comunidades em situação de vulnerabilidade social, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e sua integração à vida comunitária;
- II – promover a educação, em todas as esferas de atuação, assegurando a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações dentro dos parâmetros legais e das normas curriculares nacionais vigentes;
- III – promover a saúde, em todas as esferas de atuação, oferecendo serviços de saúde de atenção básica, observando os parâmetros legais vigentes;
- IV – executar programas de capacitação, qualificação profissional do trabalho e inclusão de pessoa com deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimento tradicional e popular, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- V – promover geração de trabalho e renda comunitária, através do ensino de práticas produtivas cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômicos;
- VI – fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico ou artístico e ético-culturais;
- VII – promover intercambio com entidades científicas de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como desenvolvimento de estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;








2

- VIII – executar serviços de radiodifusão, com fim de promover atividades artísticas, culturais e jornalísticas, favorecendo a integração entre os membros da comunidade;
- IX – fortalecer ações, que sensibilize a população para a questão ambiental, oportunizando a geração de postos de ocupação, profissionalização para a categoria de catadores(as) de resíduos sólidos urbanos;
- X – apoiar, assessorar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social das áreas mais carentes da sociedade e desenvolver trabalhos missionários e voluntários para um acolhimento e atendimento com práticas humanizadas;
- XI – produzir, agregar, difundir informações, desenvolver e executar projetos que atinjam as questões e temas de interesse para os indivíduos e as organizações da sociedade civil e do governo, entre os quais programas de geração de trabalho e renda, microcrédito, ações de prevenção, promoção e tratamento de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, saneamento, habitação, população em situação de risco, assim como fomentar e desenvolver projeto de estudo e pesquisas, através, também de prestação desses serviços em caráter de terceirização ou não, em parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- XII – promover campanhas de arrecadação de fundos, publicações, periódicos, revistas, livros, bazar, dentre outros, prestar serviço de interesse público ou privado e intermediar bens culturais de qualquer tipo, informações e dados produzidos através da ABEM, bem como de assinatura e espaços virtuais, de sua rede e produtos de divulgação, podendo exercitar comercialização desde que o produto de toda sua atividade econômica reverta integralmente para a realização de novos projetos sociais ou a continuação dos já existentes, bem como prestar serviços de assessoria e consultoria;
- XIII – trabalhar pela liberdade de expressão do pensamento e da informação, sob todas as formas de comunicação;

Gen

Michelle

R

Q

C

Angela
3

- XIV – enfatizar à cultura do riso e do humor, no tocante à educação, cultura e civismo;
- XV – representar os interesses dos atores, comediantes, cômicos, palhaços, humoristas, profissionais da área junto as entidades congêneres de outros países ou internacionais, promovidos por órgãos governamentais ou não governamentais;
- XVI – promover a celebração de convênio com instituições similares, nacionais ou estrangeiras, visando ao estabelecimento do intercambio de programas e informações;
- XVII – realizar projetos e parcerias com diversos setores da sociedade para que a instituição seja um agente de integração e inserção de pessoas no mercado de trabalho, através de estágios ou outras formas de contratação prevista em lei;
- XVIII – realizar parceria para executar o programa Primeiro Passo em suas três linhas de ação: Jovem aprendiz, Jovem bolsista e Jovem estagiário;
- XIX - contratação prevista em lei com destaque para o Programa Jovem Aprendiz como agente de integração empresa e escola;
- XX – realizar parceria com o Mesa Brasil Sesc;
- XXI – promoção de ações educativas nas áreas de nutrição e serviço social;
- XXII – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XXIII – promoção do voluntariado;
- XXIV – promoção do desenvolvimento social, econômico, cultural e sustentável, como forma de combate à pobreza;
- XXV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- XXVI – promoção de programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento social e a promoção humana;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
4

XXVII – promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais.

§ 1º As atividades de assistência social são realizadas de forma gratuita, planejada, permanente e continuada, a quem delas necessitar.

§ 2º A ABEM tem como público-alvo de suas atividades, crianças, adolescentes, jovens, idosos e suas famílias e comunidade, proporcionando assistência, educação, valorização da família e profissionalização, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a ABEM desenvolverá as seguintes linhas de ação:

I - desenvolver planos, programas e projetos de natureza ambiental, cultural, educacional, profissional, social, de esporte e saúde;

II - promover, organizar, patrocinar e realizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, simpósios, campanhas, capacitações, palestras, cursos que contribuam para o desenvolvimento social e a promoção humana;

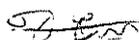
III - apoiar projetos de outras entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos coadunam com os da ABEM;

IV - promover atividades desportivas como forma de alcançar os seus objetivos sociais;

V - incentivar o empreendedorismo como instrumento de estímulo às potencialidades individuais e locais, bem como, a geração de trabalho e renda;

VI - manter assíduo intercâmbio com os serviços públicos e privados;

VII - assinar contratos de cooperação técnica e financeira, convênios, termos de parceria e outros instrumentos;













VIII - captar, catalisar, potencializar, bem como gerir recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, necessários para a realização de seus objetivos;

IX - fornecer recursos técnicos, materiais e financeiros para a realização de seus objetivos;

X - exercer demais atividades relacionadas aos seus objetivos.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a ABEM poderá firmar contratos, acordos, parcerias, cooperações, convênios e etc., com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§ 2º A atuação da ABEM se dará em estrita consonância com os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

§ 3º A ABEM atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoramento ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

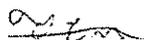
§ 4º A ABEM poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais, ainda que através de vínculo empregatício.

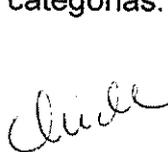
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E MANTENEDORES:

DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º A ABEM é constituída por um número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

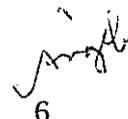











6

I - fundadores: assim considerados aqueles que tenham participado da constituição da organização e assinado a ata de fundação;

II - efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização.

§ 1º A ABEM não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 2º Os associados fundadores e efetivos, decorridos os critérios e prazos aqui estabelecidos, terão voz e voto nas assembleias gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos.

Art. 6º Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a ABEM contará com uma categoria denominada mantenedores, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo seus membros a qualidade de associados.

Art. 7º A categoria de mantenedores será composta da seguinte forma:

I - beneméritos: todos aqueles que contribuam para as atividades da ABEM prestando serviços relevantes ou deram dedicada e significativa contribuição através de doações de quantia financeira;

II - apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participarem ativa e graciosamente das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços;

III - voluntários: todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

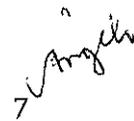
- 











Art. 8º Os associados, os mantenedores e os membros da diretoria e do conselho fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela ABEM, exceto nas hipóteses de desvio de finalidade e confusão patrimonial.

Art. 9º Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os Associados e os Mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da ABEM.

Art. 10. Os associados, conselheiros, diretores e mantenedores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 11. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto;
- II - participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- III - participar na consecução dos objetivos da ABEM, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- IV - participar das atividades sociais;
- V - propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI - receber publicações e informações distribuídas pela ABEM, quando e se for o caso, a critério desta;
- VII - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

8/11/2023

Art. 12. São deveres dos associados:

- I - respeitar e cumprir o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da assembleia geral, da diretoria e do conselho fiscal;
- II - zelar pela imagem e reputação da ABEM;
- III - manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com respeito os demais associados, bem como todos aqueles que prestam serviços à associação;
- IV - cumprir pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;
- V - prestar à associação cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- VI - comparecer às assembleias gerais;
- VII - comunicar, por escrito, a diretoria, quaisquer alterações de domicílios e ou residências, mantendo seu cadastro junto à associação atualizado;
- VIII - integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo órgão administrativo; e
- IX - zelar pelos princípios e interesses da ABEM, comunicando de imediato a Diretoria, quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

Art. 13. Da admissão:

- I - a solicitação de admissão de novos associados será devidamente indicada por pelo menos 5 (cinco) associados fundadores, deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à assembleia geral que decidirá.

Art. 14. Da demissão:

- I - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria.

9

- II - eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- III - destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- IV - deliberar sobre alteração ou reforma do Estatuto;
- V – alterar o Estatuto;
- VI - deliberar sobre a extinção da ABEM, sua forma de liquidação, e destinação do patrimônio, em assembleia extraordinária, convocada especialmente para este fim.
- VII - deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício anterior, mediante proposta da diretoria;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - fixar os limites de valor para o custeio e financiamento das atividades da associação;
- X - julgar as contas, balanços e relatórios submetidos anualmente à sua apreciação pelo conselho fiscal.

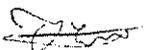
§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V e VI é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

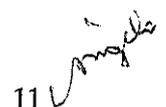
§ 2º As assembleias gerais poderão ser convocadas em caráter ordinário ou extraordinário.

Art. 19. A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual de atividades e das contas relativos ao exercício anterior e apresentados pela diretoria, assim como o correspondente parecer do conselho fiscal;

3º RPD/PPJ
José Wellington da Fonseca
Escritor Autorizado



11 

II - discutir e votar as contas e o relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal;

III - fixar os limites de valor para o custeio e financiamento das atividades da associação.

Art. 20. A assembleia geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

I - pelo presidente;

II - pela diretoria;

III - por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044805 - 05 abr 2023
Página 13/25 Emls. R\$ 168,96

Art. 21. A diretoria será constituída por 4 (quatro) membros:

I - presidente;

II - vice-presidente;

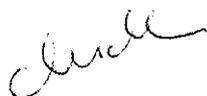
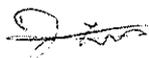
III - tesoureiro;

IV - secretário.

Art. 22. Compete a diretoria:

I - exercer a administração dentro da lei, do estatuto, do regimento interno, se houver e as deliberações da assembleia geral, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

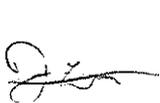
II - elaborar e submeter à assembleia geral a proposta de programação anual da ABEM;



12



- III - elaborar proposta de aplicação dos resultados anuais a ser apresentada na assembleia geral;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - estabelecer o quadro de empregados e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- VI - determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VII - definir a estrutura administrativa, bem como determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- VIII - promover a admissão e exclusão dos associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- IX - criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros;
- X - estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente;
- XI - propor à assembleia geral a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XII - resolver os casos omissos e propor à assembleia geral as modificações que se fizerem necessárias no estatuto;
- XIII - aprovar convênios, contratos, acordos, mediante análise criteriosa, autorizando ao presidente a assinatura dos instrumentos legais;
- XIV - elaborar projetos e programas a serem implementados pela ABEM;
- XV - responsabilizar-se pela qualidade técnica dos projetos e programas da ABEM.



13



3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
José Wellington Albuquerque
Escrevente Autorizado

Art. 23. A diretoria se reunirá:

I - extraordinariamente, sempre que for convocado;

II - ordinariamente, trimestralmente.

Parágrafo único. As convocações poderão ser efetuadas pelo presidente ou pela assembleia geral.

Art. 24. Compete ao presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações da assembleia geral e da diretoria e o regimento interno, se houver;

II - promover o bom desenvolvimento da ABEM e seus objetivos e programas;

III - convocar e presidir a assembleia geral e as reuniões da diretoria, bem como do conselho fiscal em reuniões conjuntas com a diretoria, quando necessário;

IV - representar a ABEM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso de firma e poderes para receber citações em geral, constituir advogados, procuradores ou consultores jurídicos;

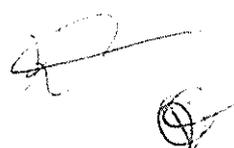
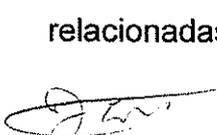
V - firmar, contratos, acordos e convênios de qualquer natureza, autorizados pela Diretoria;

VI - movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e afins da associação;

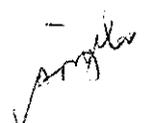
VII - assinar a correspondência expedida e documentos em geral;

VIII - despachar, com auxílio dos demais membros da diretoria, e sempre em obediência às decisões da assembleia o expediente da ABEM;

IX - coordenar o desenvolvimento de projetos e a implementação das estratégias de mobilização de recursos, inclusive participando de reuniões relacionadas; e



14



X - contratar, admitir e demitir empregados da associação, fixar salários e atribuições, bem como contratar serviços permanentes ou eventuais de qualquer natureza e delegar atribuições por esses contratos, com a possibilidade de vínculo empregatício;

XI - representar a ABEM em atos solenes ou festivos, oficiais ou privados, podendo designar substituto.

Art. 25. Compete ao vice-presidente:

I - substituir o presidente, nas suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o presidente, quando solicitado, em qualquer tarefa específica que lhe seja confiada;

III - suceder o presidente em caso de vacância do cargo até o seu término.

Art. 26. Compete ao tesoureiro:

I - organizar e manter atualizada a documentação da tesouraria;

II - receber e controlar as contribuições dos sócios ou qualquer outro valor destinado a ABEM;

III - providenciar o pagamento dos débitos da associação;

IV - movimentar com o presidente, os fundos financeiros da associação, cheques, recibos, ordens de pagamentos e documentos necessários à administração financeira da associação;

V - organizar e apresentar para sua apreciação e aprovação, o balancete mensal e o balanço anual das receitas e despesas e orçamento do exercício seguinte;

VI - fazer pesquisas de preços para compras;

VII - realizar tarefas afins delegadas pelo presidente.

15

Art. 27. Compete ao secretário:

- I - manter atualizado o cadastro de associados;
- II - lavrar as atas, assinando-as, e submetendo-as à aprovação dos presentes;
- III - superintender todos os serviços da secretaria, assinar a correspondência comum e organizar o expediente das reuniões da diretoria;
- IV - submeter ao presidente os documentos que dependem de seu despacho;
- V - assinar com o presidente, os documentos que precisem de assinatura;
- VI - estabelecer contatos junto a instituições congêneres sejam privadas ou governamentais;
- VII - propor a diretoria e à assembleia geral, quando for o caso, operações de compra, venda, modificações, reforma, arrendamento e empréstimo de bens imóveis e móveis da associação;
- VIII - manter atualizado o cadastro dos bens da associação;
- IX - resguardar e gerir o patrimônio da associação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O conselho fiscal, órgão fiscalizador e consultivo da gestão financeira da ABEM, será constituído por 3 (três) membros.

Art. 29. Compete ao conselho fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar as atividades financeiras da associação;
- II - examinar balanços, contas, livros, registros e documentos em geral, manifestando-se sobre sua exatidão e regularidade;



16 

III - requisitar ao presidente, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - aconselhar a diretoria nos procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e de boa governança;

VI - convocar quando necessário a diretoria para a prestação de contas.

Parágrafo único. O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 30. A eleição para escolha da diretoria e do conselho fiscal ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, podendo o candidato concorrer a sucessivas eleições.

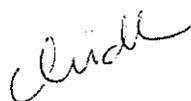
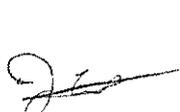
Parágrafo único. O mandato da diretoria coincide com o mandato do conselho fiscal.

Art. 31. A eleição se dará por voto secreto, chapas ou por aclamação dos associados, devidamente em dias com suas obrigações sociais.

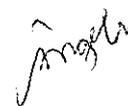
Art. 32. O edital de convocação para a eleição será divulgado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência por intermédio de afixação em local adequado na sede da ABEM, por meio de seu sítio eletrônico ou outros meios convenientes.

Art. 33. No edital constarão a data da eleição, o prazo e local de inscrição das candidaturas.

Art. 34. Os candidatos não poderão integrar mais de uma chapa.



17



Art. 35. Será eleita a chapa que receber a maioria simples dos votos dos associados aptos a votar, que comparecerem ao pleito.

Art. 36. Em caso de chapa única, a eleição se dará por aclamação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37. Os recursos financeiros da ABEM, ordinários e extraordinários, são constituídos de:

I - contribuições em dinheiro ou bens de seus membros associados e/ou dos membros mantenedores;

II - provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

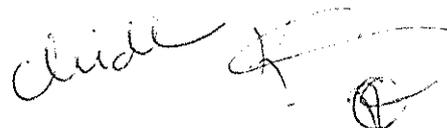
III - rendas próprias de imóveis de sua propriedade;

IV - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

V - valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes das atividades próprias ou de convênios, contratos e termos de parceria ou cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

VI - juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;

VII - doações, patrocínios ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;



VIII - usufrutos instituídos a seu favor;

IX - rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial, entre outros;

X - bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

XI - receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

XII - outras não relacionadas anteriormente, atividades-meio para a consecução de seu objetivo social e sustentabilidade financeira.

Parágrafo único. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 38. Constituem o patrimônio da ABEM:

I - bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

II - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham a ser destinadas por quaisquer pessoas;

III - resultados líquidos provenientes de suas atividades (fundo patrimonial).

Parágrafo único. Cabe a ABEM administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste estatuto por deliberação da assembleia geral.

19

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3º RTD / RPJ
José Wellington Silveira
Escritor Autorizado

Art. 39. A prestação de contas da ABEM observará:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O exercício financeiro da ABEM coincidirá com o ano civil.

Art. 41. O exercício de funções na assembleia geral, diretoria e conselho fiscal não será remunerado.

Art. 42. A associação poderá exigir uma contribuição dos beneficiários, destinadas única e exclusivamente ao patrimônio da própria instituição, sem a finalidade de acumulação de capital.

Parágrafo único. O disposto neste artigo depende da livre e espontânea vontade de contribuir dos beneficiários.

Art. 43. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

 20

Art. 44. No caso de reforma, parcial ou total do estatuto, o presidente da ABEM submeterá ao estudo prévio da diretoria o projeto de reforma; antecedentemente à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 45. A ABEM será dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados em assembleia geral ordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 46. A assembleia geral ordinária em que ficar deliberada a dissolução da associação nomeará o liquidante, que exercerá as funções de acordo com o disposto nas normas legais a respeito de liquidificação e dissolução de associações, com poderes para praticar todos os atos necessários a assegurar os seus direitos.

Art. 47. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

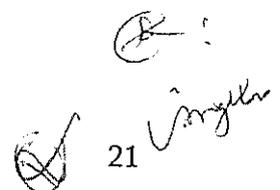
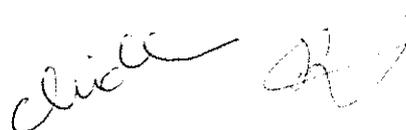
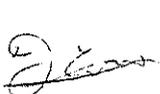
Parágrafo único. Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 49. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 50. O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime na assembleia geral extraordinária realizada no dia 01/12/2022, será registrado em cartório competente, ficando, assim, revogado o anterior.

Abaixo assinado a diretoria e conselho fiscal.



Fortaleza/CE, 1º de dezembro de 2022.

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044805 - 05 abr 2023
Página 23/25 Emls. R\$ 168,96

CARTÓRIO
MELLO JUNIOR

3º RPD / RPJ
José Wellington Alencar
Escritor Autorizado

Francisca Débora Barroso Melo

Francisca Débora Barroso Melo – Presidente

Brasileira, solteira, manicure, residente e domiciliada na Travessa Venceslau de Sousa, nº 46, bairro Elery, CEP 60320-741, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 9600260734 – SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 623.032.873-91.

Filiação: José Augusto Melo e Maria das Graças Barroso Melo.

CARTÓRIO
MELLO JUNIOR

Kamilla Souza de Castro

Kamilla Souza de Castro – Vice-Presidente

Brasileira, solteira, vendedora, residente e domiciliada na rua Álvaro de Alencar, bloco 120, casa 10, bairro Jacarecanga, CEP 60311-750, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 2007010373746 – SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 045.060.763-11.

Filiação: Francisco das Chagas de Castro da Silva e Antônia Cláudia Souza de Castro.

CARTÓRIO
MELLO JUNIOR

George da Rocha – Tesoureiro

Brasileiro, casado, encarregado administrativo financeiro, residente e domiciliado na rua Dom Quintino, nº 1087, bairro Jacarecanga, CEP 60310-520, Fortaleza/CE, portador do RG nº 90002284753 – SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 506.522.223-15.

Filiação: Pai não consta e Maria Gracila da Rocha.

CARTÓRIO
MELLO JUNIOR

Maria Cleide Gildo dos Santos Souza

Maria Cleide Gildo dos Santos Souza – Secretária

Brasileira, casada, assistente administrativa, residente e domiciliada na rua Álvaro de Alencar, nº 444 B, bairro Carlito Pamplona, CEP 60311-750, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 2002002133226 – SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 390.839.503-87.

Filiação: Antônio Gildo Sobrinho e Criselda Mateus da Silva.

MELO JUNIOR

31 RTD/RPJ
José Wellington Almonen
Escrivente Autorizado

Francisco Angelo dos Santos Neto

Francisco Angelo dos Santos Neto – Conselheiro Fiscal
Brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente e domiciliado na rua Domingos Bonifácio, nº 142, bairro Carlito Pamplona, CEP 60311-820, Fortaleza/CE, portador do RG nº 970024716682- SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 643.654.843-20.
Filiação: Manoel Paulo Neto e Leonice Angelo da Silva.

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

José Eronildo Moreira

José Eronildo Moreira - Conselheiro Fiscal
Brasileiro, solteiro, ajudante de produção, residente e domiciliado na Travessa Cravina, nº 47, bairro Álvaro Weyne, CEP 60335-730, Fortaleza/CE, portador do RG nº 96007003484- SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 458.711.593-20.
Filiação: Francisco de Assis Moreira da Silva e Maria Noberto Moreira.

CARTÓRIO
MELO JUNIOR

Edwiges da Costa Félix Rocha

Edwiges da Costa Félix Rocha - Conselheira Fiscal
Brasileira, casada, operadora de caixa, residente e domiciliada na rua Dom Quintino, nº 1087, bairro Jacarecanga, CEP 60310-520, Fortaleza/CE, portadora do RG nº 91007015210 – SSPDS-CE, inscrita no CPF sob o nº 717.566.553-91.
Filiação: Maxwell Félix e Railda da Costa Félix.

MELO JUNIOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC329318
ZDAI 02
CAIM 02

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartorioce@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.:139088 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de
(1)FRANCISCA DEBORA BARROSO MELO, (2)KAMILIA SOUZA DE CASTRO, (3)GEORGE DA ROCHA DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 05 de abril de 2023 Total R\$ 16,83 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DC329318, DC329320, DC329322 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Danilo Ferreira da Silva - Escrivente

MELO JUNIOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC329324
FHKZ 02
ZHDY 02

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartorioce@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.:139088 Reconheço as assinaturas por SEMELHANÇA de
(1)MÁRIA CLEIDE GILDO DOS SANTOS SOUZA, (2)FRANCISCO ANGELO DOS SANTOS NETO, (3)JOSÉ ERONILDO MOREIRA DA SILVA DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 05 de abril de 2023 Total R\$ 16,83 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DC329324, DC329328 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Danilo Ferreira da Silva - Escrivente

MELO JUNIOR
RECONHECIMENTO DE FIRMA
DC329330
BIFQ 02

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELÃO SUBSTITUTO: REGOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Fausto, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: emj@cartorioce@gmail.com / recepcao2_cmj@hotmail.com

Cód.:139088 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
EDWIGES DA COSTA FÉLIX ROCHA DO QUE DOU FÉ. Fortaleza, 05 de abril de 2023 Total R\$ 6,81 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA DC329330 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.
Danilo Ferreira da Silva - Escrivente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

6º Tabelionato de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza

Rua Major Facundo, nº 660 - Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60025-100 - PABX:(85) 3099.7474

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E
EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Registro nº 5044805

Certifico e dou fé que consta no documento em papel com 25 (vinte e cinco) páginas, foi apresentado em 05/04/2023, o qual foi protocolado e registrado sob nº 5044805 em 05/04/2023, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas deste Cartório do 6º Ofício de Notas e 3º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza,

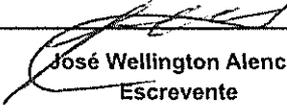
Natureza: Averbação e Pessoa Jurídica do Aditivo ou Estatuto Social

CNPJ do apresentante: 13.496.752/0001-37

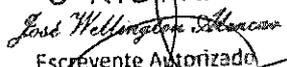
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Fortaleza, 05 de abril de 2023

3º R.P.J. DE FORTALEZA-CE
Averb. Nº 5044805 - 05 abr 2023
Página 25/25 Emls. R\$ 168,96


José Wellington Alencar
Escrevente

3º RTD/ARPJ


Escrevente Autorizado

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de atendimento: 2023040500071
Total emolumentos: R\$ 135,82
Total FERMOJU: R\$ 9,89
Total Selos: R\$ 9,65
Total FRMMP: R\$ 6,80
Total FAADEP: R\$ 6,80
Valor Total: R\$ 168,96

Base de cálculo / Atos com Valor Declarado

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 5013, 5026, 5023

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 51
REGISTRO DE RTD E RCPJ
Nº
AAS759339-G9P9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jfce.jus.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ

selo tipo 1
DISTRIBUIÇÃO / MICROFILMAOEM

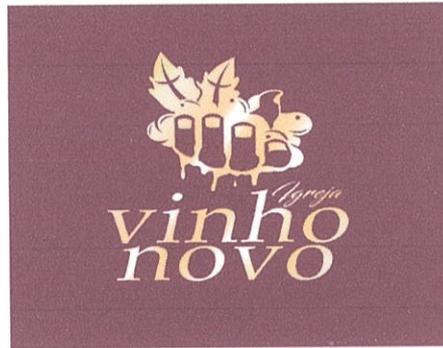
Nº
AAT653611-M6E9
AAT653612-H1E9
AAT653613-I2E9



SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

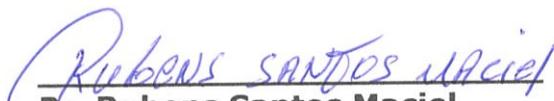
consulte a validade do selo digital em:
selodigital.jfce.jus.br/portal





DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro para os devidos fins que a Associação Beneficente Estrela da Manhã – ABEM, entidade sem fins lucrativos, fundada em 04 de abril de 2011, inscrita no CNPJ 13.496.752/0001-37 com endereço à Rua Engenheiro João Nogueira, 363 no Bairro Álvaro Weyne na cidade de Fortaleza, desde a sua fundação, tem atuado prestando relevantes serviços e promovendo ações que assistem as famílias em situação de vulnerabilidade social e pobreza da comunidade do Pirambu e adjacências.


Pr. Rubens Santos Maciel
Pastor-Presidente
CPF: 453.313.913-20



RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2020

01. SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE:

Associação civil. Promove: Serviços, Programa e Projeto.

02. CARACTERIZAÇÃO DAS OFERTAS DA ENTIDADE:

Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos.

03. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome

Associação Beneficente Estrela da Manhã - ABEM

CNPJ

13.496.752/0001-37

Endereço

Rua Engenheiro João Nogueira, 363 – Álvaro Weyne – CEP 60.335-140 - Fortaleza-CE

Telefones

(85) 9 8539-3170 / (85) 9 8741-5943

E-mail

estreladamanhaabem@gmail.com

Responsável pela Entidade:

Francisca Débora Barroso Melo

04. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA ENTIDADE:

A Associação Beneficente Estrela da Manhã, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede em Fortaleza – Ceará e duração por tempo indeterminado, podendo constituir filiais em qualquer unidade da federação, e tem como finalidade primordial contribuir no tratamento e recuperação de dependentes e usuários de drogas da comunidade local e adjacências, por meio do acolhimento, da assistência e orientação quanto ao internamento em casas de recuperação e através da inclusão de programas e projetos que desenvolvem ações socioculturais, educacionais, artísticas e esportiva, ajudando assim no resgate da autoestima e do voltar a viver em sociedade dessas pessoas que se encontram a margem da sociedade e em situação de vulnerabilidade social.

ABEM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ
Rua Engenheiro João Nogueira Nº 363 – Álvaro Weyne – CEP: 60335-140
CNPJ: 13.496.752/0001-37 - Fone: (85) 9 8539.3170 – E-mail: estreladamanhaabem@gmail.com



05. OBJETIVOS DA ENTIDADE:

Oferecer assistência e implementar ações que contribuam na recuperação e tratamento dos dependentes e usuários de drogas da comunidade local e adjacências.

- Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promover a assistência social;
- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e as desigualdades sociais;
- Promover a segurança alimentar e nutricional;

06. ORIGEM DOS RECURSOS DA ENTIDADE:

A origem dos recursos financeiros utilizados, são próprios da entidade, obtidos junto a comunidade através de doações, bazar, além de eventos beneficentes promovidos. A entidade possui um grupo de doadores mensais que contribuem por carnê, além de doadores eventuais. Esses recursos são gastos na manutenção da entidade entre: água, luz, internet, água mineral, cestas básicas, combustível, material de escritório e material descartável, de higiene e limpeza.

ARRECADAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
50 Doadores Mensais (R\$ 100,00)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Bazar (não funcionou devido a pandemia)	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Doadores eventuais (não teve devido a pandemia)	R\$ 00,00	R\$ 00,00
Eventos (não realizamos devido a pandemia)	R\$ 00,00	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cagece (Água)	R\$ 63,00	R\$ 756,00
Enel (Energia)	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Internet	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
Água Mineral	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Cestas Básicas	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
Combustível	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Material de Escritório	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Material Descartável, de Higiene e Limpeza	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$ 4.623,00	R\$ 55.476,00

ARRECADAÇÃO	GASTOS
R\$ 60.000,00	R\$ 55.476,00
Saldo a ser transportado: R\$ 4.524,00	

Handwritten signature in blue ink.



07. INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE:

O espaço físico possui 01 portão de entrada, uma sala de acolhimento (com 02 not book), 01 celular para o atendimento, 10 cadeiras de plástico sem braço, uma mesa plástica dobrável, 01 armário de duas portas em melanina e 01 geláguia, uma sala de atendimento com uma mesa em melanina, uma cadeira de plástico sem braço, uma impressora, 01 sofá de 03 lugares, uma sala de apoio com 01 banheiro, uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço, uma sala que funciona como almoxarifado com uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço, uma cozinha com um fogão industrial de duas bocas, uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço e um refrigerador, 01 banheiro social, uma lavanderia e quintal.

08. PROJETOS DA ENTIDADE:

Cestas Básica	Dos recursos recebidos pela entidade	50 famílias assistidas
Pães e bolos	De doações recebidas pela entidade	50 famílias assistidas
Esporte	Voluntários	30 pessoas assistidas

09. RESUMO

O ano de 2020 foi marcado pela pandemia causada pela Covid – 19, e, obedecendo os cuidados e as normas sanitárias, continuamos assistindo à comunidade e às famílias apenas na distribuição de alimentos para assim assegurar o suprimento necessário a sua subsistência diante de um quadro tão difícil ora enfrentado.

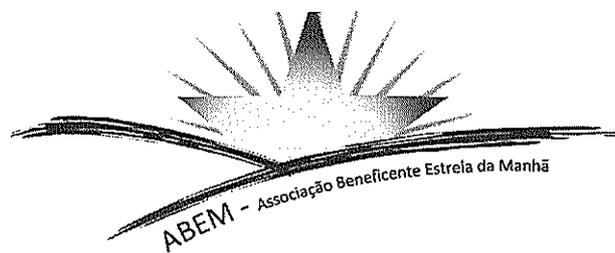
Fortaleza, 05 de janeiro de 2021.

Presidente: Francisca Deborah Barroso Melo

ABEM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 13 496 752/0001 37

Assistente social: Aldenize Mendonça

Aldenize Mendonça
Assistente Social
CRESS/CE 11.178



RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2021

01. SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE:

Associação civil, Promove: Serviços, Programa e Projeto.

02. CARACTERIZAÇÃO DAS OFERTAS DA ENTIDADE:

Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos.

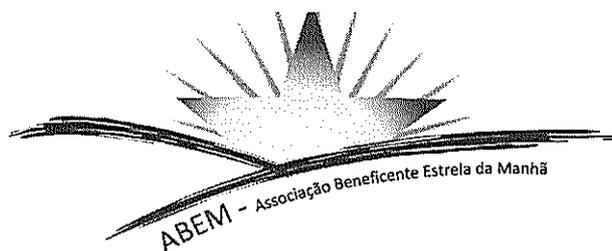
03. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome Associação Beneficente Estrela da Manhã - ABEM
CNPJ 13.496.752/0001-37
Endereço Rua Engenheiro João Nogueira, 363 – Álvaro Weyne – CEP 60.335-140 - Fortaleza-CE
Telefones (85) 9 8539-3170 / (85) 9 8741-5943
E-mail estreladamanhaabem@gmail.com
Responsável pela Entidade: Francisca Débora Barroso Melo

04. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA ENTIDADE:

A Associação Beneficente Estrela da Manhã, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede em Fortaleza – Ceará e duração por tempo indeterminado, podendo constituir filiais em qualquer unidade da federação, e tem como finalidade primordial contribuir no tratamento e recuperação de dependentes e usuários de drogas da comunidade local e adjacências, por meio do acolhimento, da assistência e orientação quanto ao internamento em casas de recuperação e através da inclusão de programas e projetos que desenvolvem ações socioculturais, educacionais, artísticas e esportiva, ajudando assim no resgate da autoestima e do voltar a viver em sociedade dessas pessoas que se encontram a margem da sociedade e em situação de vulnerabilidade social.

ABEM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ
Rua Engenheiro João Nogueira Nº 363 – Álvaro Weyne – CEP: 60335-140
CNPJ: 13.496.752/0001-37 - Fone: (85) 9 8539.3170 – E-mail: estreladamanhaabem@gmail.com



05. OBJETIVOS DA ENTIDADE:

Oferecer assistência e implementar ações que contribuam na recuperação e tratamento dos dependentes e usuários de drogas da comunidade local e adjacências.

- Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promover a assistência social;
- Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e as desigualdades sociais;
- Promover a segurança alimentar e nutricional;

06. ORIGEM DOS RECURSOS DA ENTIDADE:

A origem dos recursos financeiros utilizados, são próprios da entidade, obtidos junto a comunidade através de doações, bazar, além de eventos beneficentes promovidos. A entidade possui um grupo de doadores mensais que contribuem por carnê, além de doadores eventuais. Esses recursos são gastos na manutenção da entidade entre: água, luz, internet, água mineral, cestas básicas, combustível, material de escritório e material descartável, de higiene e limpeza.

ARRECADAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
50 Doadores Mensais (R\$ 100,00)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Bazar	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Doadores eventuais (amigos)	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Eventos	R\$ 00,00	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00

GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cagece (Água)	R\$ 63,00	R\$ 756,00
Enel (Energia)	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Internet	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
Água Mineral	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Cestas Básicas	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Combustível	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Material de Escritório	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00
Material Descartável, de Higiene e Limpeza	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$ 5.623,00	R\$ 67.476,00

ARRECADAÇÃO ANUAL	GASTOS ANUAL
R\$ 68.400,00	R\$ 67.476,00
Saldo a ser transportado: R\$ 924,00	



07. INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE:

O espaço físico possui 01 portão de entrada, uma sala de acolhimento (com 02 not book), 01 celular para o atendimento, 10 cadeiras de plástico sem braço, uma mesa plástica dobrável, 01 armário de duas portas em melanina e 01 gelágua, uma sala de atendimento com uma mesa em melanina, uma cadeira de plástico sem braço, uma impressora, 01 sofá de 03 lugares, uma sala de apoio com 01 banheiro, uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço, uma sala que funciona como almoxarifado com uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço, uma cozinha com um fogão industrial de duas bocas, uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço e um refrigerador, 01 banheiro social, uma lavanderia e quintal.

08. PROJETOS DA ENTIDADE:

Cestas Básica	Dos recursos recebidos pela entidade	50 famílias assistidas
Pães e bolos	De doações recebidas pela entidade	50 famílias assistidas
Esporte	Voluntários	30 pessoas assistidas

09. RESUMO

O ano de 2021, sob os reflexos da pandemia e, obedecendo os cuidados e as normas sanitárias em decorrência da Covid – 19, continuamos nosso trabalho, acolhendo e assistindo à comunidade e às famílias na distribuição de alimentos para assim assegurar o suprimento necessário a sua subsistência diante de um quadro tão difícil ora enfrentado.

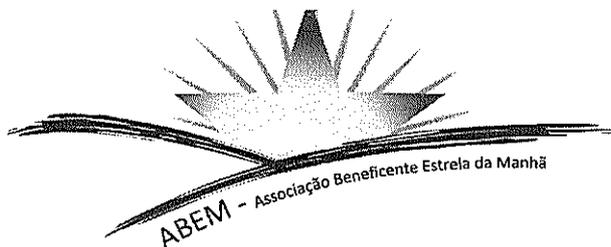
Fortaleza, 05 de janeiro de 2022.

Presidente: Francisca Héboria Barros Melo

ABEM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 13 496 752/0001 37

Assistente social: Aldenize Mendonça

Aldenize Mendonça
Assistente Social
CRESS/CE 11.178



RELATÓRIO DE ATIVIDADES - 2022

01. SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE:

Associação civil, Promove: Serviços, Programa e Projeto.

02. CARACTERIZAÇÃO DAS OFERTAS DA ENTIDADE:

Atendimento, Defesa e Garantia de Direitos.

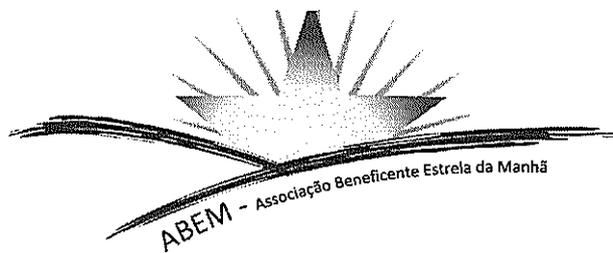
03. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome Associação Beneficente Estrela da Manhã - ABEM
CNPJ 13.496.752/0001-37
Endereço Rua Engenheiro João Nogueira, 363 – Álvaro Weyne – CEP 60.335-140 - Fortaleza-CE
Telefones (85) 9 8539-3170 / (85) 9 8741-5943
E-mail estreladamanhaabem@gmail.com
Responsável pela Entidade: Francisca Débora Barroso Melo

04. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA ENTIDADE:

A Associação Beneficente Estrela da Manhã, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com sede em Fortaleza – Ceará e duração por tempo indeterminado, podendo constituir filiais em qualquer unidade da federação, e tem por finalidade, atividades de relevância pública e social, consistentes na prestação e desenvolvimento de ações, atividades e projetos nas áreas de assistência social, alimentação, segurança alimentar e nutricional, cultura, economia, educação, esporte, formação profissional, meio ambiente e saúde, oferecendo atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

ABEM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ
Rua Engenheiro João Nogueira Nº 363 – Álvaro Weyne – CEP: 60335-140
CNPJ: 13.496.752/0001-37 - Fone: (85) 9 8539.3170 – E-mail: estreladamanhaabem@gmail.com



05. OBJETIVOS DA ENTIDADE:

Promover a assistência e implementar ações que contribuam no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

- Promover a assistência social, em todas as esferas da proteção social;
- Promover o desenvolvimento social, econômico, cultural e sustentável, como forma de combate à pobreza e as desigualdades sociais;
- Promover a segurança alimentar e nutricional;

06. ORIGEM DOS RECURSOS DA ENTIDADE:

A origem dos recursos financeiros utilizados, são próprios da entidade, obtidos junto a comunidade através de doações, bazar, além de eventos beneficentes promovidos. A entidade possui um grupo de doadores mensais que contribuem por carnê, além de doadores eventuais. Esses recursos são gastos na manutenção da entidade entre: água, luz, internet, água mineral, cestas básicas, combustível, material de escritório e material descartável, de higiene e limpeza.

ARRECADAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
50 Doadores Mensais (R\$ 100,00)	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Bazar	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Doadores eventuais (amigos)	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Eventos	R\$ 00,00	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 5.900,00	R\$ 70.800,00

GASTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Cagece (Água)	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Enel (Energia)	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
Internet	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
Água Mineral	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Cestas Básicas	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
Combustível	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Material de Escritório	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Material Descartável, de Higiene e Limpeza	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$ 5.750,00	R\$ 69.000,00

ARRECADAÇÃO ANUAL	GASTOS ANUAL
R\$ 70.800,00	R\$ 69.000,00
Saldo a ser transportado: R\$ 1.800,00	



07. INFRAESTRUTURA DA ENTIDADE:

O espaço físico possui 01 portão de entrada, uma sala de acolhimento (com 02 not book), 01 celular para o atendimento, 10 cadeiras de plástico sem braço, uma mesa plástica dobrável, 01 armário de duas portas em melanina e 01 geláguia, uma sala de atendimento com uma mesa em melanina, uma cadeira de plástico sem braço, uma impressora, 01 sofá de 03 lugares, uma sala de apoio com 01 banheiro, uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço, uma sala que funciona como almoxarifado com uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço, uma cozinha com um fogão industrial de duas bocas, uma mesa de plástico e uma cadeira de plástico sem braço e um refrigerador, 01 banheiro social, uma lavanderia e quintal.

08. PROJETOS DA ENTIDADE:

Cestas Básica	Dos recursos recebidos pela entidade	50 famílias assistidas
Pães e bolos	De doações recebidas pela entidade	50 famílias assistidas
Esporte	Voluntários	30 pessoas assistidas

09. RESUMO

O ano de 2022, continuamos nosso trabalho, acolhendo e assistindo à comunidade e às famílias na distribuição de alimentos para assim assegurar o suprimento necessário a sua subsistência diante de um quadro tão difícil ora enfrentado.

Fortaleza, 05 de janeiro de 2023.

Presidente: Francisca Deborah Barros Melo

ABEM - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ
CNPJ 13 496 752/0001 37

Assistente social: Aldenize Mendonça

Aldenize Mendonça
Assistente Social
CRESS/CE 11.178



Lei Ordinária nº 11.317, de 14 de dezembro de 2022

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Estrela da Manhã – Abem.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Estrela da Manhã – Abem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

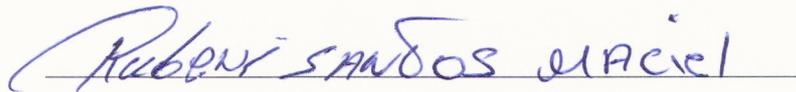
JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **RUBENS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 453.313.913-20, domiciliado na rua Lucas Pinto, 68, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, DECLARO sob as penas da lei que conheço a senhora **MARIA CLEIDE GILDO DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da célula de identidade RG nº 2002002133226 - SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 390.839.503-87, residente e domiciliada na rua Álvaro de Alencar, 444-B, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60311-750, e sei tratar-se de cidadã de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a sua conduta.

Fortaleza, 10 de outubro de 2023.



RUBENS SANTOS MACIEL
PASTOR-PRESIDENTE
CPF 453.313.913-20

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **RUBENS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 453.313.913-20, domiciliado na rua Lucas Pinto, 68, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, DECLARO sob as penas da lei que conheço a senhora **KAMILLA SOUZA DE CASTRO**, brasileira, solteira, vendedora, portadora da célula de identidade RG nº 2007010373746 - SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 045.060.763-11, residente e domiciliada na rua Álvaro de Alencar, bloco 120, casa 10, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60311-750, e sei tratar-se de cidadã de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a sua conduta.

Fortaleza, 10 de outubro de 2023.



RUBENS SANTOS MACIEL
PASTOR-PRESIDENTE
CPF 453.313.913-20

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **RUBENS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 453.313.913-20, domiciliado na rua Lucas Pinto, 68, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, DECLARO sob as penas da lei que conheço a senhora **FRANCISCA DÉBORA BARROSO MELO**, brasileira, solteira, manicure, portadora da célula de identidade RG nº 9600260734 - SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 623.032.873-91, residente e domiciliada na travessa Venceslau de Sousa, 46, Elery, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, e sei tratar-se de cidadã de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a sua conduta.

Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

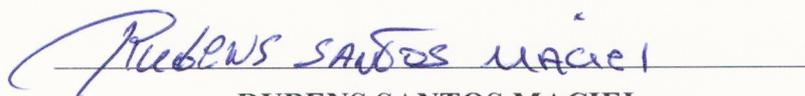


RUBENS SANTOS MACIEL
PASTOR-PRESIDENTE
CPF 453.313.913-20

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **RUBENS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 453.313.913-20, domiciliado na rua Lucas Pinto, 68, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, DECLARO sob as penas da lei que conheço o senhor **JOSÉ ERONILDO MOREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de produção, portador da célula de identidade RG nº 96007003484 - SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 458.711.593-20, residente e domiciliado na travessa Cravina, 47, Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, CEP 60335-730, e sei tratar-se de cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a sua conduta.

Fortaleza, 10 de outubro de 2023.



RUBENS SANTOS MACIEL
PASTOR-PRESIDENTE
CPF 453.313.913-20

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **RUBENS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 453.313.913-20, domiciliado na rua Lucas Pinto, 68, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, DECLARO sob as penas da lei que conheço o senhor **FRANCISCO ÂNGELO DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador da célula de identidade RG nº 970024716682 - SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 643.654.843-20, residente e domiciliado na rua Domingos Bonifácio, 142, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60311-820, e sei tratar-se de cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a sua conduta.

Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

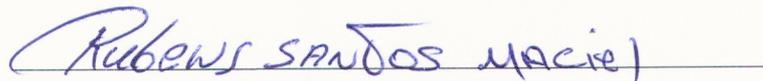


RUBENS SANTOS MACIEL
PASTOR-PRESIDENTE
CPF 453.313.913-20

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **RUBENS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 453.313.913-20, domiciliado na rua Lucas Pinto, 68, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, DECLARO sob as penas da lei que conheço o senhor **GEORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, encarregado administrativo-financeiro, portador da célula de identidade RG nº 90002284753 - SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº 506.522.223-15, residente e domiciliado na rua Dom Quintino, 1087, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP 60310-520, e sei tratar-se de cidadão de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a sua conduta.

Fortaleza, 10 de outubro de 2023.

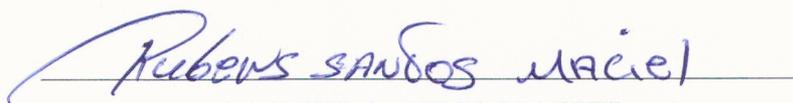


RUBENS SANTOS MACIEL
PASTOR-PRESIDENTE
CPF 453.313.913-20

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, **RUBENS SANTOS MACIEL**, brasileiro, casado, pastor, inscrito no CPF sob o nº 453.313.913-20, domiciliado na rua Lucas Pinto, 68, Carlito Pamplona, Fortaleza/CE, CEP 60320-741, DECLARO sob as penas da lei que conheço a senhora **EDWIGES DA COSTA FÉLIX ROCHA**, brasileira, casada, operadora de caixa, portadora da célula de identidade RG nº 91007015210 - SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 717.566.553-91, residente e domiciliada na rua Dom Quintino, 1087, Jacarecanga, Fortaleza/CE, CEP 60310-520, e sei tratar-se de cidadã de conduta ilibada, não sendo de meu conhecimento nada que desabone a sua conduta.

Fortaleza, 10 de outubro de 2023.



RUBENS SANTOS MACIEL
PASTOR-PRESIDENTE
CPF 453.313.913-20

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	01/11/2023 10:22:42	Data da assinatura:	06/11/2023 21:35:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
06/11/2023

LIDO NA 103ª (CENTÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA
1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	08/11/2023 09:58:10	Data da assinatura:	08/11/2023 09:59:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
08/11/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1100/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/11/2023 09:21:53	Data da assinatura:	09/11/2023 09:23:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
09/11/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue horizontal line.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1100/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	20/11/2023 19:05:12	Data da assinatura:	20/11/2023 19:07:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/11/2023

PROJETO DE LEI Nº 1100/2023

AUTORIA: DEPUTADA JULIANA LUCENA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 1100/2023** de autoria da Exma. Senhora **Deputado JULIANA LUCENA** que “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**”, na forma que indica.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Estrela do Amanhã - ABEM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o nº 13.496.752/001-37, com sede e foro no município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sede de justificativas e exposição de motivos, a autora, a ilustre Deputada, explicita que: “*A Associação Beneficente Estrela da Manhã (ABEM) realiza atividades de relevância pública e social, consistentes na prestação e desenvolvimento de ações, atividades e projetos nas áreas da assistência social, alimentação, segurança alimentar e nutricional, cultura, economia, educação, esporte, formação profissional, meio ambiente e saúde, oferecendo atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.*”

Dentre outras argumentações, prossegue: “A entidade promove assistência, em todas as esferas da proteção social, por meio do amparo à criança, adolescente, jovens, adultos, idosos, à família, à maternidade, à infância, à promoção da integração ao mercado de trabalho as comunidades em situação de vulnerabilidade social, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e sua integração à vida comunitária. Executa, também, programas de capacitação, qualificação profissional e inclusão de pessoas com deficiência.”

Ao final, destaca: “A ABEM tem como público-alvo de suas atividades, crianças, adolescentes, jovens de 16 a 29 anos a procura do Primeiro Emprego, idosos, mulheres chefe de família, pessoas cadastradas no CADÚNICO, desempregadas ou sem ocupação, trabalhadores na condição de autônomo, negros, populações indígenas, quilombolas, afrodescendentes, pessoas com deficiência, apenados e egressos do sistema penal e de medidas socioeducativas, LGBTQIAPN+ e suas famílias e comunidades, proporcionando assistência, atividades socioeducativas, esportivas, culturais, de lazer, educação, valorização da família e profissionalização, sem preconceito. Por estas e outras razões, achamos deveras justo e plausível conceder a Utilidade Pública à Associação Beneficente Estrela do Amanhã – ABEM.”

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamentalís, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu **artigo 14, inciso I**, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...)

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, **inciso I**, da Carta Magna Estadual, in verbis:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o **art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, in verbis**:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias

Da mesma forma, estabelecem os artigos **200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará** (Resolução 751 de 14/12/2022 – Alterada pela Resolução Nº 754, de 2 de março de 2023), respectivamente, abaixo:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas). Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual. Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legislador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).

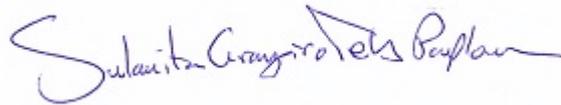
Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1100/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2023 09:20:03	Data da assinatura:	21/11/2023 09:22:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1100/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	21/11/2023 13:42:55	Data da assinatura:	21/11/2023 13:44:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
21/11/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	28/11/2023 13:50:09	Data da assinatura:	28/11/2023 13:52:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/11/2023

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001100/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	14/12/2023 16:22:06	Data da assinatura:	14/12/2023 16:24:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
14/12/2023

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001100/2023, DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DEPUTADA JULIANA LUCENA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº **001100/2023**, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Deputada **JULIANA LUCENA**, que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.”

As condições para a regular tramitação do PL em tela constam regulamentadas na **RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023) – Regimento Interno da Legislativa do Estado do Ceará**, em seu art. 54, inciso I, alínea “a”, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) se manifestar quanto aos aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições legislativas.

Assim, o Projeto de Lei **001100/2023** que se encontra nesta Comissão, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Antes de nos determos com maiores detalhes na apreciação da proposição em comento, ressaltamos que a mesma fora submetida ao crivo técnico da douta consultoria jurídica da Procuradoria deste Poder, que manifestou-se, ainda que de maneira meramente opinativa, favorável, por entender que o Projeto de Lei **001100/2023** não encontra vício de constitucionalidade nem, tão pouco, estando fora do regramento da boa técnica legislativa.

Quando da apreciação destas breves considerações, na sequência do processo legislativo vem à propositura à análise da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Como Relator Designado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Presidente da CCJR, tendo a responsabilidade de analisar criteriosamente as proposições que são remetidas para relatoria, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos formais e materiais com fulcro no Regimento Interno desta Casa de Leis, passemos ao estudo detalhado do PL sub análise para que possamos exalar nosso voto.

DA INICIATIVA.

Considerando a autonomia política e administrativa que os entes da federação possuem, encontra-se inserido na nossa Carta Política Federal (1988) o poder de auto-legislação dos entes federados (art. 18 CF/88)[1].

A Constituição Federal de 1988(CF/88), em seus art. 23[2], art. 24[3] e art. 25[4], estabelecem a divisão de poderes e a competência de iniciativa legislativa.

Adotando o princípio da simetria, a Constituição Estadual de 1989(CE/89), expressa em seu art. 14, incisos I e IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios de respeito à Carta Magna Federal, à unidade da Federação, à legalidade, à impessoalidade, à publicidade, à eficiência, à moralidade e à probidade administrativa, respectivamente. Ainda, a CE, em seu art. 16, estabelece que o Estado legislará concorrentemente, respeitado os ditames do art. 24 da CF/88[5].

Ao analisarmos o preceito da iniciativa legislativa, é claro inexistir inconstitucionalidade do projeto em tela, uma vez que a iniciativa de elaboração de projetos de lei encontra fundamento art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual. In Verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias; [...]

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I - aos Deputados Estaduais; [...]”

Ainda, em relação aos ditames estabelecidos pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 751, de 14/12/2022), como nos art. 199 Parágrafo Único, art. 200, inciso II, art. 202, §1º, art. 209[6], cabendo aos Parlamentares a elaboração de leis ordinárias com respaldo regimental.

O aludido projeto trata, conforme se absolve acima, de matéria não vedada pelos Textos Constitucionais acima mencionados. Portanto, é permitido ao deputado estadual legislar sobre o tema abordado pela proposição sub análise.

DO PROJETO

É imperioso mencionarmos que a invalidade constitucional de uma iniciativa legislativa verifica-se quando há algum vício no processo de formação das normas jurídicas, preconizado pela Constituição, o que não se vislumbra na presente propositura, haja vista que a mesma encontra guarita no rol das competências legislativa concorrentes, como já mencionados acima. (art. 24/CF-88 e art. 16/CE-89).

Além disso, igualmente se verifica que o documento em comento não encontra qualquer óbice que possa inviabilizá-lo do ponto de análise de sua constitucionalidade.

É imperioso mencionarmos o diploma Político Magno da República ao estabelecer a divisão das competências dos entes federados, conforme expresso nos artigos 21 e 22 (referentes à União), artigos 29 e 30 (relacionadas ao Município) e artigo 25 (com validade aos Estados). Nesse último exemplo, especificamente, a Constituição Federal diz que são competências residual ou remanescentes as prerrogativas de legislar que tem os estados.

Ao analisarmos se a presente propositura incorre em erro de inconstitucionalidade, constata-se que a mesma não apresenta qualquer óbice que eventualmente pudesse inviabilizá-lo do ponto de vista formal subjetivo.

Considerando, ainda, que o presente projeto encontra amparo jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

Considerando que a matéria em comento não incorre em afronta aos princípios, direitos ou garantias estabelecidas pelos documentos Constitucionais utilizados como ferramentas de estudo para balizar nosso parecer.

Portanto, a iniciativa em tela não adentra ao princípio da livre iniciativa, uma vez o referido princípio não afasta a primazia de garantir e assegurar direitos fundamentais, resguardados constitucionalmente.

Isto posto, é cristalino afirmarmos que não detectamos qualquer vício de constitucionalidade ou qualquer outro óbice legal que eventualmente pudesse inviabilizar o **PL 0001100/2023**, encontra-se o documento de iniciativa parlamentar dentro do que preceitua os dispositivos legais e regimentais, estando em acordo com a boa técnica legislativa em vigor, não encontramos impedimento formal e material para que o aludido PL seja acolhido.

Esse é o nosso parecer. Passemos ao voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresenta, acompanhando parecer opinativo da procuradoria deste Poder, manifestamos parecer **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 001100/2023**, de autoria da Excelentíssima Senhora **Deputada JULIANA LUCENA**.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

[1] Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (CF/88)

[2] Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (CF/88)

[3] Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...) § 1º

No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. § 2º **A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (CF/88)**

[4] Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.(**CF/88**)

[5] Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...)(**Constituição do Estado do Ceará/1989**)

[6] Art. 199 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia - **Parágrafo único**. Por matéria entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição Estadual, de projeto de lei complementar, de projeto de lei ordinária, projeto de lei delegada, de projeto de decreto legislativo, projeto de resolução e de projeto de indicação em fase de apreciação pela Assembleia Legislativa. Art. 200. As proposições constituir-se-ão em: [...]II – projeto: a) de lei complementar; b) de lei ordinária; c) de lei delegada; d) de resolução; e) de decreto legislativo; f) de indicação;[...] - Art. 202. A proposição de iniciativa de deputado poderá ser apresentada, individual ou coletivamente. § 1.º Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários, que deverão justificar a proposição, por escrito. Art. 209. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto: (...) II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do governador do Estado (**RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 – Regimento Interno**).



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	20/12/2023 10:49:30	Data da assinatura:	20/12/2023 10:52:00



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	21/12/2023 15:17:15	Data da assinatura:	26/12/2023 11:12:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
26/12/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 121ª (CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA DECIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 117ª (CENTÉSIMA DECIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E SETENTA E NOVE

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL
A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO
AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
FORTALEZA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Estrela do Amanhã – ABEM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CPNJ sob o n.º 13.496.752/0001-37, com sede e foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de dezembro de 2023.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do agronegócio, a gestão e a comercialização de produtos no Estado do Ceará;
 II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento do agronegócio no Estado do Ceará;
 III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o melhoramento e o escoamento da produção no Estado.

Art. 3.º As comemorações alusivas à Semana Estadual do Agronegócio de que trata esta Lei passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.687, de 02 de janeiro de 2024.

(Autoria: Cláudio Pinho)

INSTITUI A SEMANA DO BEACH TENNIS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana do Beach Tennis no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a ser comemorada anualmente na segunda semana de agosto.

Art. 2.º Durante a Semana do Beach Tennis, o Estado poderá promover atividades culturais, educacionais, recreativas e torneios, contribuindo cada vez mais com a valorização, o fortalecimento, a expansão e o crescimento do esporte.

Parágrafo único. O Estado poderá firmar parcerias para a realização da Semana do Beach Tennis com entidades que desempenham atividades direcionadas à promoção, à valorização e à expansão do Beach Tennis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.688, de 02 de janeiro de 2024.

(Autoria: Juliana Lucena)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ESTRELA DO AMANHÃ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Considera de Utilidade Pública Estadual a Associação Beneficente Estrela do Amanhã – ABEM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 13.496.752/0001-37, com sede e foro no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.689, de 02 de janeiro de 2024.

(Autoria: Marta Gonçalves)

DECLARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA COMO A CAPITAL CEARENSE DO CHORO, E INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CHORO CEARENSE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Declara a cidade de Fortaleza como a capital estadual do gênero musical Choro, popularmente conhecido como Chorinho.

Art. 2.º Fica instituído o Dia do Choro (Chorinho) no Estado do Ceará, a ser comemorado anualmente no dia 23 de outubro.

Art. 3.º A data instituída por esta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº01/2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA SINDICÂNCIA INSTAURADA ATRAVÉS DA PORTARIA CC Nº980/2023, ALTERADA A COMPOSIÇÃO PELA PORTARIA CC Nº1012/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 93, III da Constituição Estadual, artigo 209, §5º, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), bem como pelo art. 11, incisos I e XX, da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO o dever de apurar os fatos constantes no processo administrativo VIPROC nº 03265331/2022; CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos da presente sindicância no prazo inicial, em virtude dos feriados do final do ano de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância, nos termos do artigo 209, §5º, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, aos 05 de janeiro de 2024.

Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO NUP 30032.000849.2023-71

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidade de Serviços em Nuvem cumpriu todas as exigências previstas no Edital de Pré-Qualificação Permanente nº 001/2019-ETICE, objetivando a CONTRATAÇÃO de Empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUVEM, vem adjudicar e homologar o resultado da Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 007/2023, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em conformidade com o art. 37 da CF/88, ficando o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor da Empresa **GOLDEN TECHNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 09.558.104/0001-90, conforme Ata de Reunião de Homologação de Resultado, realizada em 20 de dezembro de 2023, a qual pode ser acessada em sua integralidade no seguinte endereço eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/chamadas-de-oportunidade-de-servicos-de-nuvem-publica/>. Fortaleza/CE, 26 de dezembro de 2023.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE

